

LEI Nº 1.804, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

SÚMULA: “Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, no uso das atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, o imóvel consubstanciado no Lote Urbano nº 05 (Cinco), da Quadra nº 103 (cento e três) do Loteamento “Vila Cirilo Silva”, localizado no Bairro Três Pinheiros, no Quadro Urbano da cidade e Município de Marmeireiro, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 463,04 m² (quatrocentos e sessenta e três metros e quatro decímetros quadrados), constante da matrícula nº 26.930, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

§ 1º. A área 463,04 m² (quatrocentos e sessenta e três metros e quatro decímetros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"Ao NORDESTE: Por linha seca e reta medindo 15,00 metros, confronta com a Rua “A” (Rua Idelbrando Alves da Silva). Ao SUDESTE: Por linha seca e reta medindo 32,89 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra. Ao SUDOESTE: Por linha reta e seca medindo 15.00 metros, confronta com o lote nº 27 do Perímetro 01-NP. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta medindo 32,93 metros, confronta com o lote nº 08 da mesma quadra.

§ 2º. A Administração Municipal, para que a alienação se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel objeto desta Lei, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal finalidade, que passa integrar presente Lei.

§ 3º. O alienante fica desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da transação imobiliária.

§ 4º. A Alienação justifica-se levando-se em consideração estar o imóvel encravado em loteamento residencial, local onde não são permitidos certos tipos de uso do solo.

Art. 2º. A alienação a que se refere esta Lei será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, obedecendo ao contido no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas.

Art. 3º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros e baixas, ficando a cargo do adquirente particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará a respectiva baixa patrimonial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições da Lei nº 1.751 de 21 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro